



CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Assessoria Jurídica

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202 – Centro
Cep: 39.480-000 - Januária/MG
e-mail: secretaria@januaria.mg.leg.br

Januária, 11 de Abril de 2025.

Exmo. Senhor
Neiriberto Vieira de Souza
MD. Presidente da CMJ
JANUÁRIA – MG.

CONSULTA TÉCNICA – 016/2025

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise jurídica do Projeto de Resolução nº 002/2025, que visa promover alterações à Resolução nº 011/1990 — Regimento Interno da Câmara Municipal de Januária/MG. O objetivo é atualizar dispositivos relacionados à estrutura e funcionamento das sessões plenárias, bem como à tramitação legislativa interna.

A avaliação abrange os aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e adequação normativa, com base na legislação vigente, doutrina especializada e jurisprudência pertinente.

II. FUNDAMENTAÇÃO

COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE

Nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição Federal e do art. 15 da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação e extinção de cargos e serviços. Trata-se, pois, de matéria interna corporis, de competência exclusiva do Poder Legislativo municipal. A proposição encontra-se, portanto, legitimamente apresentada.

ANÁLISE DO MÉRITO DAS ALTERAÇÕES

O texto proposto contempla importantes avanços normativos, destacando-se os seguintes pontos:

a) Estrutura das Sessões Plenárias (Art. 30)

A divisão das sessões em partes organizadas — Pequeno Expediente, Ordem do Dia e Grande Expediente — segue a tradição legislativa nacional e favorece a sistematização dos trabalhos parlamentares.

b) Início das Sessões e Leitura de Atas (Arts. 33 e 34)



CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Assessoria Jurídica

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202 – Centro
Cep: 39.480-000 - Januária/MG
e-mail: secretaria@januaria.mg.leg.br

A fixação clara de horário e os procedimentos relativos à leitura e aprovação de atas estão alinhados com os princípios da publicidade e da formalidade dos atos legislativos.

c) Gravação das Sessões (Art. 35)

A obrigatoriedade de gravação eletrônica das sessões e sua disponibilização por prazo determinado fortalece a transparência institucional.

d) Uso da Tribuna e Distribuição de Tempo (Art. 40)

O regramento do tempo de fala no Grande Expediente, com critérios objetivos e transferência de tempo entre parlamentares, contribui para o equilíbrio dos debates e evita distorções no uso da palavra.

e) Elaboração de Atas e Registros (Arts. 41, 42 e 144)

A opção pela ata sumária com possibilidade de transcrição integral por solicitação atende à celeridade e, ao mesmo tempo, ao direito à informação e à preservação dos pronunciamentos.

f) Declaração de Utilidade Pública (Art. 155)

O estabelecimento de critérios documentais para o reconhecimento de entidades de utilidade pública fortalece o controle institucional.

g) Revogação de Dispositivos

A proposta de revogação expressa de dispositivos anteriormente vigentes está adequadamente motivada e acompanhada das justificativas técnicas pertinentes, o que garante segurança jurídica ao processo de revisão normativa.

III. CONCLUSÃO

Após análise detalhada do Projeto de Resolução nº 002/2025, verifica-se que as alterações propostas ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Januária são juridicamente válidas, tecnicamente bem redigidas e compatíveis com os princípios que regem a Administração Pública e o Processo Legislativo.

Dessa forma, opina-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 002/2025, por não haver óbices de ordem legal ou constitucional à sua aprovação.

É o parecer.

Mayara Moreira Magalhães
OAB/MG 126.377
Ass. Jurídica da CMJ